

Zimbra

rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br

Re: Pregão Eletrônico nº 20230009 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

De : Rafaela Silva de Sousa <rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br> qui, 29 de jun de 2023 15:19
Assunto : Re: Pregão Eletrônico nº 20230009 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. 2 anexos
Para : Paulo Sergio Costa Valerio Junior <junior.paulo@telefonica.com>
Cc : licitacao <licitacao@defensoria.ce.def.br>

Boa tarde Prezado Paulo,

esclarecemos que a licitação está sendo custeada por recursos próprios da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, não havendo previsão, no momento, de que venha a ser financiada com recursos cedidos por instituição financeira internacional, não existindo, pois, organismo a ser indicado.

Outrossim, esclarecemos que não se faz necessária qualquer alteração no instrumento convocatório, pois o item 23 do corpo do edital, reproduzido também na Minuta do Contrato, conforme sua Cláusula Décima Quinta, trata das práticas de fraude e de corrupção na licitação e no decorrer da vigência contratual, definindo o que são práticas fraudulentas e corruptas, dentre outras. Na sequência, também trata da previsão de sanções em caso de cometimento de fraude e de corrupção se houver financiamento por organismo financeiro multilateral.

Dessa forma, a futura Contratada deve se submeter às disposições do instrumento convocatório no que concerne à aplicação de sanções administrativas pertinentes a práticas fraudulentas e/ou corruptas no decorrer da licitação e na execução do contrato, independentemente de haver ou não a utilização de recursos financeiros de órgãos multilaterais. Entretanto, caso ocorra a hipótese de financiamento por um organismo financeiro multilateral, a Contratada deve se submeter aos ditames dos subitens 23.3 e 23.4 do edital, bem como aos subitens 15.3 e 15.4 da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato.

At.te,

Rafaela Sousa.
OAB-CE 19.337

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DPGE-CE
(85) 3194-5023

De: "Paulo Sergio Costa Valerio Junior" <junior.paulo@telefonica.com>
Para: "licitacao" <licitacao@defensoria.ce.def.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de junho de 2023 11:38:11
Assunto: Pregão Eletrônico nº 20230009 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 20230009 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

-

Pedido de Esclarecimento formulado por TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a data da sessão pública está prevista para 05/07/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no item 10.1 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

-

O Pregão em referência tem por objeto a contratação de *“para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas todas as condições definidas neste edital.”*

O presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

-

III – FUNDAMENTOS. ESCLARECIMENTO ACERCA DA PREVISÃO DE CLÁUSULA DE FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO E HIPÓTESE DE FINANCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR ORGANISMOS FINANCEIROS MULTILATERAIS.

O item 23 do edital, bem como, a Cláusula Décima Quinta, do Anexo V, contêm disposições sobre fraude e corrupção, sendo prevista a hipótese de financiamento da licitação por organismo financeiro multilateral:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. [grifamos].

No entanto, o edital da licitação promovida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, não apresenta outras previsões que indique que os recursos para satisfação do crédito decorrente da execução do objeto de licitação (contratação de serviços de internet e afins) proveem de empréstimo concedido por instituições multilaterais.

Deste modo, **questiona-se se a presente licitação está sendo ou se será efetivamente financiada com recursos cedidos por instituição financeira internacional e, neste caso, qual é o organismo.**

IV – REQUERIMENTOS.

Assim, requer-se o esclarecimento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 26 de junho de 2023.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Paulo Valério Júnior
Gerente de Negócios Governo NO/NE/DF/GO
Diretoria Vendas Diretas Governo
Tel + 55 85 98223 1010
Av Senador Virgílio Távora, 1001 Meireles Fortaleza-CE CEP 60.170-971
junior.paulo@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br

5G+FIBRA
#temvivoprato

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação ou cópia sem autorização do remetente pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente a exclusão desta mensagem.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é voss notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique proceda a sua destruição
